

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - reitoria@ufu.br



PARECER Nº 13/2024/COETE/REITO
PROCESSO Nº 23117.042277/2024-83
INTERESSADO(S): COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL
ASSUNTO: Texto para divulgação de campanha através de e-mail institucional de uso individual.

À Comissão de Ética Eleitoral da UFU,
Sra. Presidente Profa. Dra. Elaine Gomes Assis.

I. RELATÓRIO

Fui designado pela Sra. presidente da Comissão de Ética Eleitoral da UFU, para analisar e apresentar parecer sobre o documento SEI nº **5503047** da chapa **IntegraMAISUFU**, enviado através de e-mail institucional pela Profa. Dra. Maria Angélica Melo e Oliveira (m_angelica@ufu.br) e de e-mail da diretoria de comunicação da referida chapa (comunicaimu@gmail.com), documento SEI nº **5503039**, ambos constam do Processo SEI nº **23117.042277/2024-83**.

II. DO REQUERIMENTO

Em consonância e no uso de suas competências, inclusas no art. 9º da Resolução CONSUN nº79, de 20 de maio de 2024, visando à organização das listas tríplexes para escolha do(a) Reitor (a) e do(a) Vice-Reitor(a), a ser realizada por meio de votação eletrônica online, utilizando o sistema de votação online Helios Voting e ainda, atendendo à Portaria CELEIT nº 1, que estabelece as normas complementares da consulta eleitoral eletrônica e remota e à Portaria CELEIT nº 2, que estabelece as normas contendo os locais permitidos para a propaganda por meio de afixação de material publicitário, faixas e cartazes, visando a organização das listas tríplexes para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFU, a Chapa **IntegraMAISUFU**, encaminhou um correio eletrônico (e-mail) para a análise desta Comissão, a saber:

- 1- Documento SEI nº **5503047**, que apresenta um texto para a divulgação através de e-mail institucional de uso individual.

III. DA ANÁLISE

O documento SEI nº **5503047** apresenta para análise um texto para divulgação através de e-mail institucional de uso individual. A portaria CELEIT nº 1, de 07 de junho de 2024, permite a divulgação de textos, desde que seguidos os seguintes padrões enunciados em suas Seção II e III, a saber:

Art. 16 É permitida a divulgação de documentos e o envio de e-mails pelo(a) candidato(a) ou por sua campanha diretamente aos(às) eleitores(as), conforme parágrafo único do Art. 17 da Resolução CONSUN N° 79, de 20 de maio de 2024.

§ 1º Os textos de e-mails a serem divulgados deverão ser encaminhados para a Comissão de Ética por meio do e-mail eticaeleitoral@ufu.br.

§ 2º A Comissão de Ética deverá apreciar os textos de e-mails em até 2 dias úteis, a partir do protocolo, autorizando ou indeferindo, por meio de Parecer, a veiculação.

§ 3º Nenhum texto de e-mail poderá ter imagens ou vídeos anexados.

§ 4º Os textos a serem divulgados devem conter no máximo 1500 palavras.

§ 5º O material a ser divulgado deve somente conter as propostas apresentadas nos Programas de Trabalhos dos(as) candidatos(as) e seus desdobramentos e, caso haja material estranho às propostas o pedido de divulgação será liminarmente indeferido.

§ 6º É permitido ao(à) candidato(a) colocar no corpo do texto links que redirecionem o(a) eleitor(a) para suas plataformas, sendo que os links serão contabilizados como uma única palavra.

§ 7º Os candidatos não poderão ter acesso às listas oficiais de e-mails emitidas pelos setores responsáveis da UFU, sendo que o acesso por este meio é passível de sanções.

§ 8º Conforme o parágrafo único do Art. 17 da Resolução nº 79, 20 de maio de 2024, os (as) candidatos(as) poderão encaminhar correspondência eletrônica apenas por meio do e-mail institucional de uso individual.

§ 9º Os(As) candidatos(as) poderão requerer que a Comissão Especial encaminhe para a lista de e-mails oficiais de eleitores(as) até 1 (um) e-mail por semana de cada chapa eleitoral, sendo que este(s) e-mail(s) serão disparados para as listas sempre às quartas-feiras, excetuando-se as semanas destinadas à Primeira Etapa da Consulta Eleitoral e à Segunda Etapa da Consulta Eleitoral.

§ 10 O envio de e-mails deverá respeitar as regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados e normas correlatas.

O texto do referido documento não possui imagens ou vídeos anexados. Ele possui em seu corpo um total de 1206 palavras e versa sobre diretrizes e metas da chapa para a gestão da universidade, além de incluir links para acesso às suas página nas redes sociais Instagram, Facebook e TikTok, bem como para o site e e-mail da chapa. Atende, pois, em sua formalidade, todos os ditames da Resolução CONSUN nº 79, de 20 de maio de 2024 e Portaria CELEIT nº 1, de 07 de junho de 2024.

IV. PARECER

Pelo exposto e, s.m.j. desta Comissão, sou de parecer favorável quanto a utilização do texto apresentado no documento SEI nº **5503047**, para publicação por meio de e-mail institucional de uso individual. Considerando o exposto na portaria CELEIT Nº 3, de 03 de julho de 2024, não se faz mais necessário o envio de solicitação de análise dos conteúdos a serem encaminhados por e-mail individual, bastando às chapas atentarem-se às normas definidas e seguirem seus ordenamentos para realizar as devidas comunicações ao eleitorado.

À consideração superior,

Uberlândia, 08 de julho de 2024.

João George Moreira
Membro da Comissão de Ética Eleitoral UFU



Documento assinado eletronicamente por **João George Moreira, Membro de Comissão**, em 08/07/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5513042** e o código CRC **FAAB4FOE**.